



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº. 06 /2021

Cuido de processo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação da Empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com o escopo de prestar serviços de natureza jurídica em favor desta Municipalidade. ✓

Inicialmente verifico que os serviços a serem prestados não se confundem com aqueles desenvolvidos pela Procuradoria, visto que esta possui atuação restrita às demandas envolvendo a) licitação e contratos administrativos, b) servidores públicos, c) defesa dos interesses do município contratante.

O objeto contratual, ao contrário, demonstra a especificidade de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MUNICIPAL, ENVOLVENDO O CONTENCIOSO E O ADMINISTRATIVO, DAS SEGUINTE ATIVIDADES:** a) licitação e contratos administrativos, b) servidores públicos, c) defesa dos interesses do município **CONTRATANTE** nas ações judiciais dirigidas contra o ente municipal nas justiças Federal, Trabalhista e Estadual atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c” em todas as instancias, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos tribunais, e) ajuizamento de ações judiciais que forem necessárias e atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b”, e “c” para o resguardo dos direitos do município, acompanhando-as até a última instancia, f) participação de reuniões administrativas para tratar de assuntos atinentes às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c”, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, seja para acompanhar ou não o prefeito, Vice ou outros Secretários, h) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone ou e-mail, sempre que solicitado e no que diz respeito às áreas referidas nos itens anteriores “a”, “b” e “c”, i) fornecimento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, de relatórios referente aos processos em andamento.

Diante disto, verifica-se a possibilidade da contratação com fulcro no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

De outro lado, cabe ressaltar a singularidade dos serviços e a evidente especialização da proponente, sendo que tal notoriedade é pública e notória neste Estado, além de se encontrar fundamentada na documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, indubitavelmente, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **VILA-NOVA DE CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente à contratação.

É o parecer, s.m.j.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2021.

João Thiers Pereira Lima
OAB/SE 4.587
Procurador do Município